



## **EDITAL DE GESTÃO DEMOCRÁTICA/SMEC N.º 01/2023**

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE SELEÇÃO DE GESTORES ESCOLARES PARA LOTAÇÃO NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE PASSO DE TORRES.

**O MUNICÍPIO DE PASSO DE TORRES**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, inscrito no CNPJ sob o nº 95.782.793/0001-54, com sede à Rua Beira Rio, nº 20, Prefeitura Municipal, Passo de Torres/SC, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando a legislação em vigor, notadamente a Lei Municipal nº 748, de 15 de junho de 2011, alterada pela Lei nº 1.219, de 15 de setembro de 2022, faz saber, que está instaurado o PROCESSO DE SELEÇÃO DE GESTORES ESCOLARES PARA LOTAÇÃO NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, que será regido pelas normas estabelecidas neste Edital, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

### **1. DA EXECUÇÃO E CONDUÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DE GESTORES ESCOLARES**

1.1. O processo de escolha de que trata este Edital será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com fiscalização do Conselho Municipal de Educação e execução de Comissão de Seleção, que deverá ser nomeada pelo Executivo Municipal, por meio de Portaria, a ser publicada até o início do período previsto no Edital para realização das avaliações.

### **2. DO CRONOGRAMA**

2.1. O cronograma das etapas do processo de seleção é uma previsão e poderá sofrer alterações, a depender do número de inscritos e de recursos, eventuais imprevisibilidades



e/ou por decisão da Comissão de Seleção deste processo de seleção, sendo de responsabilidade do candidato, acompanhar suas alterações por intermédio dos meios oficiais de divulgação do certame:

11/10/2023	Publicação do Edital.
16/10/2023 a 17/10/2023 até as 19h	Período para recursos de Impugnação do Edital.
19/10/2023 até as 17h	Resultado dos recursos de Impugnação do Edital.
01/11/2023 a 31/01/2024- até às 17h	Período de Inscrição no Processo de Seleção dos gestores escolares e entrega da documentação.
01/02/2024 a 28/02/2024	Período para verificação da documentação apresentada.
05/03/2024 até às 17h	Divulgação das inscrições deferidas.
06/03/2024 a 10/03/2024 - até às 17h	Período para interposição de recursos das inscrições.
15/03/2024 - a partir das 15h	Resultado dos recursos de inscrição.
20/03/2024 - a partir das 15h	Homologação das Inscrições aptas para participar do processo de seleção.
01/04/2024	Divulgação das orientações do curso preparatório e de seleção para formação de gestores escolares, conteúdo programático e cronograma das atividades.
30/07/2024	Término do Curso preparatório e de seleção para formação de gestores escolares.
05/08/2024 - até às 17h	Divulgação preliminar de candidatos aprovados no Curso preparatório e de seleção para formação de gestores escolares.
06/08/2024 a 08/08/2024 - até às 17h	Período para interposição de recursos do resultado do Curso preparatório e de seleção para formação de gestores escolares.



12/08/2024 - a partir das 15h	Resultado dos recursos do Curso preparatório e de seleção para formação de gestores escolares.
14/08/2024 - a partir das 15h	Homologação do resultado da etapa do Curso preparatório e de seleção para formação de gestores escolares.
15/08/2024 - até às 17 horas	Divulgação do local e horário da prova (deverá ocorrer no domingo do mês de agosto).
25/08/2024	Aplicação das Provas
26/08/2024 a 27/08/2024 - até às 17h	Período para interposição de recursos da prova.
29/08/2024 - a partir das 15h	Resultado dos recursos da prova.
30/08/2024 - a partir das 15h	Resultado da Prova e listagem dos candidatos aptos para a próxima etapa.
01/09/2024 - a 10/09/2024 até às 17h	Entrega dos planos de Gestão Escolar.
20/09/24 - a partir das 15h	Divulgação Preliminar de entrega de plano de gestão.
21/09/2024 a 23/09/2024 - até às 17h	Período para interposição de recursos.
30/09/2024 - a partir das 15h	Resultado dos Recursos
03/10/2024 a partir das 15h	Divulgação do Local, data da apresentação do Plano de Gestão escolar
07/10/2024 e 14/10/2024	Data da realização da apresentação do plano de Gestão Escolar
18/11/2024 a partir das 15h	Resultado preliminar da avaliação dos planos de Gestão escolar
19/11/2024 a 20/11/2024 - até às 17h	Período para interposição de recurso da avaliação do plano de gestão.
22/11/2024 - a partir das 15h	Resultado dos recursos.



13/12/2024 - a partir das 15h	Resultado final da seleção de recursos humanos para compor o banco de gestores escolares aptos.
01/01/2025 a 06/01/2025	Nomeação de gestores escolares.

### 3. DAS VAGAS

3.1. O Processo de Seleção para o exercício da função de Diretor Escolar e Vice-Diretor das Unidades de Ensino mantidas pela Rede Pública Municipal observará o estabelecido na legislação vigente, especialmente a Lei Municipal nº 748, de 15 de junho de 2011, alterada pela Lei nº 1.219, de 15 de setembro de 2022, que dispõe sobre a Gestão Democrática do ensino público no âmbito do sistema municipal de educação de Passo de Torres.

3.2. As vagas a serem preenchidas, estão distribuídas conforme tabela abaixo.

Nº	UNIDADE ESCOLAR	VAGAS	
		Diretor	Vice - Diretor
1	CEI IGNACIA MARIA CARDOSO	1	
2	CEI MUNDO FELIZ	1	
3	CEI SANTOLINO GONCALVES DOS SANTOS	1	
4	EMEB VILA NOVA	1	2
5	EMEF MANOEL RODRIGUES DA SILVA	1	2
6	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO	1	



#### **4. DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA PARTICIPAR DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

4.1. Nos termos do art. 53-A da Lei Municipal nº 748, de 15 de junho de 2011, alterada pela Lei nº 1.219, de 15 de setembro de 2022, são requisitos mínimos para participar do processo de seleção:

- I - Possuir graduação em licenciatura na área da educação e pós-graduação na área de Administração Escolar ou Gestão Escolar;
- II - Ser efetivo e estável no quadro do magistério público municipal;
- III - Estar em efetivo exercício na rede municipal de ensino nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;
- IV - Não ter sofrido penalidades disciplinares no exercício da função pública, comprovado mediante declaração do setor de departamento pessoal da prefeitura municipal;
- V - Dispor de carga horária para dedicação exclusiva para o exercício do cargo;
- VI - Não ter faltas injustificadas registradas em ficha funcional nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;
- VII - Apresentar todos os documentos solicitados no item 5, deste Edital;
- IX - Firmar termo de compromisso, conforme estabelecido no Anexo II.

#### **5. DAS INSCRIÇÕES**

5.1. As inscrições para o processo de escolha de que trata este Edital poderão ser realizadas no período de 01/11/2023 a 31/01/2024 até às 17h, devendo ser respeitado o cronograma disposto neste edital

5.2. As inscrições serão realizadas exclusivamente no site da Prefeitura Municipal de Passo de Torres (<https://passodetorres.sc.gov.br>)

5.3. A documentação para validação da inscrição deverá ser entregue no ato da inscrição no formato digital em PDF, deverá ser legível, estar em folha A4. A documentação deve ser apresentada na seguinte ordem:

- a. Cópia de documento de Identidade e CPF;
- b. Cópia (frente e verso do Diploma de Graduação);



PREFEITURA DE  
**PASSO DE TORRES**

- c. Cópia do Histórico de Graduação;
- d. Cópia do Certificado de Pós-graduação em Gestão Escolar;
- e. Cópia do Histórico da Pós-Graduação;
- f. Certidão de tempo de serviço no magistério (Educação Básica) emitido pelo Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Passo de Torres;
- g. Certidão de antecedentes criminais do estado de Santa Catarina (<https://certidoes.tjsc.jus.br/>) e, sendo residente no Estado do Rio Grande do Sul, deverá apresentar, também, a certidão de antecedentes criminais competente.
- h. Certidão de quitação eleitoral, que poderá ser retirada no site do Tribunal Regional Eleitoral (<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>);
- i. Declaração de não ter sofrido penalidade disciplinar resultante de processo administrativo nos últimos vinte e quatro meses, contados da data de publicação do edital, emitido pelo departamento pessoal do Município de Passo de Torres.
- j. Comprovação relativa à quitação militar, para os homens (desobrigado acima de 46 anos);

5.4. A Comissão de Seleção, poderá solicitar informações adicionais para comprovar a veracidade das informações e documentos apresentados.

5.5. O candidato no ato da inscrição deverá informar as opções de cargos e unidades de ensino, em ordem de prioridade. A informação poderá ser considerada na nomeação dos gestores.

## **6. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES**

6.1. A lista com o Deferimento das inscrições, será publicada no site da Prefeitura Municipal de Passo de Torres (<https://passodetorres.sc.gov.br>), no dia 20/03/2024 - a partir das 15h.

## **7. DAS ETAPAS DE SELEÇÃO**

7.1. O processo de escolha de que trata este Edital constitui-se das seguintes etapas:



- I. Participação e Aprovação no Curso de Gestão Escolar oferecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme item 8 deste Edital;
- II. Aprovação do Plano de Gestão Escolar, conforme item 9 deste Edital;
- III. Avaliação da competência técnico-pedagógica (defesa do Plano de Gestão Escolar), conforme item 11 deste Edital;

7.2. O candidato que não participar do Curso de Gestão Escolar oferecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura no período estabelecido no item 2 deste Edital e não atender os critérios para aprovação do curso, será eliminado do processo de seleção.

7.3. Somente os candidatos que tiverem alcançado a pontuação mínima no Plano de Gestão participarão da etapa de avaliação da competência técnico-pedagógica (defesa do Plano de Gestão Escolar).

## **8. DO CURSO PREPARATÓRIO DE GESTÃO ESCOLAR**

8.1. O Curso Preparatório de Gestão Escolar, com carga horária mínima de 40h, é requisito formal e expresso, cuja inobservância constitui caráter eliminatório no Processo de Escolha dos gestores escolares, instaurado por este Edital.

8.2. O Curso de Gestão Escolar será ofertado por meio de modalidade híbrida (presencial e remota), as orientações de inscrição no curso e endereço serão divulgadas conforme consta neste edital.

8.3. O Certificado de Conclusão será concedido mediante:

- I. frequência superior a 80% (oitenta por cento) no curso; e
- II. aprovação na Avaliação de Conhecimentos Específicos, com aproveitamento de no mínimo, 70%.

8.5. A Avaliação Final do curso Preparatório será composta de 35 (trinta e cinco) questões objetivas, sendo que cada questão terá o mesmo peso de pontuação, sendo 100 (pontos) / 35 (questões).

8.6. A avaliação terá duração de no máximo 120 (sessenta) minutos e será realizada presencialmente com data e local a ser divulgado pela Secretaria Municipal de Educação:



8.7. O conteúdo programático e carga horária de cada módulo do curso será divulgado conforme consta no item 2 deste edital, após aprovação do Conselho Municipal de Educação.

## **9. DO PLANO DE GESTÃO**

9.1. A segunda etapa do processo de seleção para gestores escolares das unidades de ensino é a elaboração do Plano de gestão.

9.2. O candidato classificado para a segunda etapa, deverá elaborar o plano de Gestão Escolar, destinado a uma das unidades escolares de ensino da rede municipal de Educação, respeitando a viabilidade operacional e em conformidade com a realidade da unidade de ensino.

9.3 Deverá ser elaborado em conformidade com as orientações apresentados no curso preparatório, em conformidade com a Lei Municipal nº 748, de 15 de junho de 2011, alterada pela Lei nº 1.219, de 15 de setembro de 2022.

9.4. A proposta de Plano de Gestão terá peso de 100 pontos, com nota mínima para aprovação de 80 pontos. Portanto, de caráter eliminatório, e deverá estar embasada na Matriz Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar, em suas seguintes dimensões:

- a) Político-Institucional;
- b) Pedagógica;
- c) Administrativo- Financeira;
- d) Pessoal e Relacional.

9.5 Plano de Gestão Escolar deverá ser entregue exclusivamente no site da Prefeitura Municipal de Passo de Torres (<https://passodetorres.sc.gov.br>) durante o período estipulado no CRONOGRAMA do item 2 deste Edital, para posterior análise e aferição de nota, que deverá ser encaminhado através de plataforma digital com endereço a ser divulgado.

9.6. A avaliação do Plano de Gestão Escolar será realizada pela Comissão de Seleção, juntamente com o assessoramento de pesquisadores da área de gestão escolar.





9.7. O plano de gestão escolar destinado à uma das unidades de ensino da rede municipal, exclusivamente para fins de avaliação de aptidão, que não necessariamente o vincula ao exercício das funções na respectiva instituição de ensino.

9.8. Após a nomeação para o exercício das funções de diretor e vice-diretor, estes deverão adequar o plano de gestão escolar à unidade de ensino que desempenharam suas atividades, que deverá ser aprovado pelo conselho escolar e homologado pelo Conselho Municipal de Educação.

## 10. DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE DO PLANO DE GESTÃO

10.1. Na análise do Plano de Gestão será considerado:

- a) Respeito à ortografia; concordância verbo-nominal; o domínio da escrita formal da língua portuguesa; compreensão do tema e aplicação das áreas de conhecimento educacional; capacidade de interpretação das informações e organização dos argumentos, podendo o candidato alcançar a nota correspondente a 100 (cem) pontos.
- b) Viabilidade operacional do Plano de Gestão.
- c) A pontuação do Plano de Gestão considera os seguintes critérios e pontuação:

<b>Critérios de Avaliação</b>	<b>Pontuação</b>
1. Atendimento ao especificado as orientações a serem divulgadas no curso preparatório.	10,00
2. Domínio do conteúdo	20,00
3. Exploração da temática	10,00
4. Pertinência e riqueza de argumentos	10,00
5. Domínio no uso e interpretação de dados educacionais	10,00
6. Domínio da Língua Portuguesa	10,00
7. Ações Propostas	20,00



PREFEITURA DE  
**PASSO DE TORRES**

8 – Avaliação técnico-pedagógica( defesa do Plano de gestão escolar) em conformidade com o item 11 deste edital)	10,00
<b>TOTAL</b>	<b>100,0</b>

10.2. Será desclassificado e eliminado do processo se seleção o candidato que não entregar o Plano de Gestão Escolar no prazo determinado no cronograma deste edital.

10.3. Será desclassificado e eliminado do processo se seleção o candidato obtiver pontuação média inferior a 80,0 (oitenta).

## **11. DA AVALIAÇÃO DA COMPETÊNCIA TÉCNICO-PEDAGÓGICA, DA DEFESA DO PLANO DE GESTÃO E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

11.1. Cada candidato inscrito no processo de Seleção de gestores escolares das unidades de ensino, deverá defender seu Plano de Gestão perante a Comissão de Seleção.

11.2. A comissão verificará o conhecimento de gestão escolar, da legislação da Educação Básica e dos documentos que regem a educação municipal, além da estrutura da apresentação, o domínio do conteúdo, a capacidade de comunicação e a defesa do Plano de Gestão apresentado.

11.3. Cada candidato terá o tempo máximo de 15 (quinze) minutos, cronometrados pela comissão de seleção, para realizar a defesa do Plano de Gestão.

11.4. A Comissão de Seleção terá até 30 (trinta) minutos para inquirir o candidato sobre temas apresentados no Plano de Gestão.

11.5. Os membros da Comissão de Seleção atribuirão aos(às) candidatos(as) pontuação individual entre 0 (zero) e 10 (dez) pontos, que irá compor a nota da avaliação do plano de gestão, especificado no subitem 8, do item 10.1 deste edital.

11.6. A Defesa do Plano de Gestão Escolar que possui caráter avaliativo da competência técnico-pedagógica serão realizadas conforme os critérios estabelecidos a seguir:



<b>Crítérios de Avaliação</b>	<b>Pontuação</b>
1. Domínio de conteúdo apresentado no Plano de Gestão	1,0
2. Domínio do conhecimento de gestão escolar	2,0
3. Domínio no uso e análise de dados educacionais	1,0
4. Conhecimento acerca da legislação da Educação Básica e dos documentos que regem a Rede Municipal apresentados no curso preparatório de Gestores Escolares	1,0
5. Defesa das Metas e ações propostas no Plano de Gestão	2,0
6. Arguição: coerência/consistência nas respostas	2,0
<b>TOTAL</b>	<b>10,0</b> <b>PONTOS</b>

11.7. Os conteúdos programáticos a serem avaliados na competência técnico-pedagógica serão apresentados no Curso de Gestão preparatório de Gestão Escolar

11.8. A data de realização da defesa dos Planos de Gestão aprovados, bem como a avaliação técnico-pedagógica será publicada em conjunto com a homologação das inscrições, conforme previsto no cronograma deste edital.

## **12. DO RESULTADO**

12.1. Para apuração do resultado Final da avaliação do processo de seleção após cumprir todas as etapas, utilizar-se a soma das notas de cada membro da comissão de seleção, e apurar a média simples, que resultará na nota final.



12.2. A média simples da nota final, será obtida por meio da soma das notas atribuídas pelos avaliadores e dividido pelo número de avaliadores, que será a nota final de cada candidato.

12.3. Será aprovado no processo de seleção, o candidato que atingir, no mínimo, a média 80,0 (oitenta) pontos na avaliação do Plano de Gestão Escolar.

12.4. Entre os aprovados pela Comissão de seleção, o Chefe do Poder Executivo poderá nomear o profissional para a função de Diretor Escolar e Vice-diretor, que assumirá na data estabelecida pela Administração Municipal e Secretaria Municipal de Educação, considerando o cronograma disposto no item 2 e calendário letivo em vigência.

12.5. A indicação para o cargo de Diretor Escolar e Vice-diretor será realizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, respeitando a relação de candidatos aptos, conforme determina o art. 53-C da Lei nº 1.219, de 15 de setembro de 2022.

### **13. DA CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO.**

13.1. A carga horária de trabalho do Diretor das unidades de ensino do Município de Passo de Torres é de 40h semanais, fazendo jus à gratificação de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo, nos termos do art. 35 da Lei Complementar Municipal nº 58, de 29 de dezembro de 2021.

13.2. A carga horária de trabalho do Vice-diretor das unidades de ensino do Município de Passo de Torres é de 40h semanais, fazendo jus à gratificação de 20% (vinte por cento), para as escolas com matrícula acima de 400 (quatrocentos) alunos, calculadas sobre o vencimento do cargo efetivo, nos termos do art. 36 da Lei Complementar Municipal nº 58, de 29 de dezembro de 2021.

### **14. DOS RECURSOS**



14.1. Qualquer cidadão poderá impugnar fundamentadamente e por escrito este Edital, no período de 16/10/2023 a 17/10/2023, até às 19h, com protocolo na Secretaria de Educação e Cultura do Município de Passo de Torres.

14.2. Caberá recursos, desde que devidamente fundamentado, contra qualquer etapa do referido processo, nos prazos descritos no cronograma do item 2 deste Edital.

14.3. Os recursos deverão ser protocolados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com endereço à Rua Manoel Laurentino Gonçalves, 97 – Centro, Passo de Torres/SC, nos dias estabelecidos no cronograma do item 2 deste certame.

14.4. Não serão analisados recursos intempestivos e sem a devida fundamentação.

14.5. O formulário para interposição de recurso encontra-se no Anexo I deste Edital.

## **15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. O Cargo de Diretor Escolar e vice-diretor de cada Unidade de Ensino integrante do sistema municipal de educação, é de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo, podendo ser nomeado após aprovação em processo seletivo, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o mandato do cargo nos cargos de gestão é de até 4 (quatro) anos.

15.2. O candidato poderá ser eliminado do certame a qualquer tempo, mesmo após a nomeação, comprovada a falsidade ou a inconsistência de qualquer documento apresentado, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis.

15.3. As informações prestadas no ato de inscrição, bem como a apresentação dos documentos solicitados, serão de inteira responsabilidade do candidato.

15.4. É de responsabilidade exclusiva dos candidatos buscar os dados públicos referentes à Instituição de Ensino para subsidiar a elaboração do seu Plano de Gestão Escolar, bem como apresentar o Plano de Gestão Escolar nos termos deste Edital.

15.5. Os Projetos Políticos Pedagógicos das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Passo de Torres, estará disponível no curso preparatório de Gestão Escolar.



15.6. O pedido de inscrição do candidato importará no conhecimento do presente Edital, e valerá como aceitação tácita das normas nele estabelecidas bem como suas possíveis alterações.

15.7. O presente Edital poderá ser cancelado ou alterado de acordo com os interesses da Administração, não gerando para tanto nenhum direito adquirido aos candidatos.

15.8. Os Planos de Gestão Escolar aprovados, e após a indicação para assumir o cargo, deverá apresentar o plano de gestão escolar na assembleia geral do Conselho Escolar para apreciação e aprovação do conselho escolar, para conhecimento e referendação, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 748, de 15 de junho de 2011, alterada pela Lei nº 1.219, de 15 de setembro de 2022.

15.9. O candidato nomeado, não garante o mandato de 04 (quatro) anos, sendo que a permanência na função de gestor escolar está atrelada a avaliação, que será realizada por comissão de avaliação, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, composta por membros do Conselho Municipal de Educação, representantes da Secretaria Municipal de Educação e Conselho Escolar das unidades municipais, que realizará a avaliação a cada seis meses, durante o mandato.

15.10. Integram este Edital os seguintes Anexos:

Anexo I	Formulário para Interposição de Recurso.
Anexo II	Termo de Compromisso.

15.11. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção.

Passo de Torres, 11 de outubro de 2023.

**VALMIR AUGUSTO RODRIGUES**  
**Prefeito Municipal de Passo de Torres**



PREFEITURA DE

**PASSO DE TORRES**

**ANEXO I**

**FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

RECURSO CONTRA DECISÃO RELATIVA AO PROCESSO DE SELEÇÃO DE GESTORES A, DAS UNIDADES DE ENSINO da Rede Municipal de Educação de Passo de Torres, publicado pelo edital nº....., realizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Eu,....., portador do CPF nº....., interponho recurso à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, contra decisão da comissão do referido processo de seleção.

I. Do objeto de recurso:.....  
.....  
.....  
.....  
.....(explicitar a decisão que está contestando).

II. Dos argumentos do recurso:.....  
.....  
.....  
.....

III. Dos anexos de suporte para recurso (opcional):.....  
.....  
.....

....., de.....de 2023.

\_\_\_\_\_



PREFEITURA DE  
**PASSO DE TORRES**

Assinatura do Candidato.

## **ANEXO II**

### **TERMO DE COMPROMISSO**

Eu, \_\_\_\_\_,  
Brasileiro(a), inscrito no CPF \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_  
residente e domiciliado à Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_,  
complemento \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_, Município  
\_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, inscrito no  
processo de seleção de gestores escolares das unidades de ensino da rede municipal de  
Educação de Passo de Torres, comprometo a participar do processo seletivo, participar do  
curso de formação preparatório de gestão escolar, da elaboração do plano de gestão e  
apresentação do plano de gestão para a comissão, e comprometo-me ainda se for nomeado  
para exercer o cargo \_\_\_\_\_ comissionado de Diretor de Escolar ou de  
vice-diretor Escolar, em uma das unidades de ensino da rede pública municipal de Passo  
de Torres, ciente do disposto na Lei Municipal nº 748, de 15 de junho de 2011, alterada  
pela Lei nº 1.219, de 15 de setembro de 2022, comprometo-me a cumprir:

1. A legislação educacional, as normativas e orientações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Passo de Torres ;
- 2, Aplicar o Plano de Gestão aprovado no processo de Seleção, para o período de até 04 (quatro) a contar da data da nomeação;

Estou ciente que a nomeação para cargo não garante mandato de 04(quatro) anos, e que a permanência na função de gestor escolar está atrelada a avaliação a ser realizada por comissão composta por membros do Conselho Municipal de Educação, representantes da Secretaria Municipal de Educação e Conselho Escolar das unidades municipais, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal a cada seis meses, durante o mandato.

As atribuições de diretor escolar e de vice-diretor das unidades de ensino da rede municipal de educação do município de Passo de Torres, estão previstos na Lei Complementar Municipal nº 58/2021.





Estou ciente de que a aprovação no processo de seleção não garante a nomeação, e que a indicação poderá ocorrer para o cargo de Diretor de escola ou de Vice-diretor escolar, considerando que a nomeação é de livre nomeação do Prefeito Municipal.

Declaro que tenho conhecimento das atribuições do gestor escolar, estabelecidas Lei Complementar Municipal nº 58/2021, sem prejuízo de outras leis ou regulamentações que venham a ser editadas, e se caso indicado para assumir funções de gestão escolar assumo o compromisso de cumpri-las, bem como cumprir a legislação em vigor e todas as alterações que vierem a ser publicadas,

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato a Gestão Escolar

\_\_\_\_\_  
Assinatura da Secretária de Educação

### **Testemunha 1**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Testemunha 2**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_